

LEI Nº 1.585 DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a posse, guarda e condução em locais públicos de cães da raça que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o proprietário de cães da raça “Pitbull” e demais animais, produto do cruzamento desta raça com outras raças caninas, obrigados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação da presente lei, aos seguintes procedimentos:

- I – manter atualizadas as vacinas próprias da espécie;
- II – manter o animal preso em local intransponível;
- III – manter o animal amordaçado e preso à coleira e corrente apropriada para a espécie ao conduzi-lo em locais públicos;
- IV – cadastrar o animal perante o órgão competente do executivo municipal.

Art. 2º - Fica proibido a condução da raça canina citada no artigo 1º em vias e logradouros públicos por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei sujeita o infrator ou proprietário do animal à multa no valor de 500 (quinhentas) UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 04 de janeiro de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal